

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Lei n.º 3/2020:

Aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2020.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 3/2020

de 22 de Abril

O ano de 2020 marca o início do ciclo do Programa Quinquenal do Governo (2020-2024) e visa o alcance das prioridades e pilares nele previstos, materializados através do Plano Económico e Social e do Orçamento do Estado para 2020.

Com efeito, em 2020, a programação orçamental continuará a ser orientada pelo objectivo da consolidação fiscal, traduzida essencialmente na melhoria da arrecadação de receitas internas e na racionalização da despesa pública, com vista ao alcance e manutenção de um equilíbrio orçamental sustentável.

Neste contexto, ao abrigo do disposto nas alíneas m) e p) do número 2 do artigo 178 da Constituição da República, a Assembleia da República determina:

Artigo 1

(Aprovação)

É aprovado o Orçamento do Estado para o ano de 2020 e os Mapas, em anexo, que são parte integrante da presente Lei.

Artigo 2

(Montantes globais do orçamento)

1. Compete ao Governo assegurar a arrecadação de recursos, no valor total de 278.374.686,10 mil Meticais, assim distribuídos:

<i>a</i>) Receitas do Estado
<i>i.</i> Tributárias
ii. Contribuições Sociais 973.731,04 mil MT
iii. Patrimoniais
Público
v. Venda de Bens e Serviços 5.064.534,44 mil MT
vi. Outras Receitas Correntes . 430.920,43 mil MT
c) Receitas de Capital 10.443.533,89 mil MT
i. Alienação do Património do Estado
Concedidos
<i>d</i>) Empréstimos
e) Outras Receitas de Capital 14.274.400,00 mil MT

- 2. Fica o Governo autorizado a constituir uma provisão para o reembolso do IVA reclamado no período.
- 3. As Despesas do Estado estão fixadas em 345.381.800,00 mil Meticais, assim discriminadas:
 - a) Despesas de Funcionamento 228.348.653,31 mil MT
 b) Despesas de Investimento...... 70.991.726,69 mil MT
 c) Operações Financeiras......... 46.041.420,00 mil MT
- 4. O montante do défice orçamental é de 109.791.513,90 mil Meticais.

Artigo 3

(Financiamento do défice)

Compete ao Governo mobilizar e canalizar recursos necessários, incluindo os saldos de tesouraria, para a cobertura do défice orçamental referido no número 4 do artigo 2 da presente Lei.

Artigo 4

(Recursos extraordinários)

Fica o Governo autorizado a usar os recursos adicionais e/ou extraordinários para acorrer às despesas de investimento, situações de emergência e redução da dívida.